



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.065, de 1º de julho de 2002, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mantena, adequando a Contribuição dos Servidores Públicos do Município de Mantena ao Instituto Municipal de Previdência - IMP – à Emenda Constitucional nº 41/2003.

O Prefeito do Município de Mantena.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 3º, da Lei n.º 1.065, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. *A contribuição dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta lei, será cobrada mensalmente, em alíquota igual à da menor contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União, incidindo sobre a base de contribuição, na forma do art. 149, § 1º, da Constituição Federal.*

Parágrafo único. *Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:*

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo;

III - o salário-família;

IV - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança. (NR).

Art. 2º. O Art. 4º da Lei n.º 1.065 de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, obedecerá as disposições constitucionais e legais incidindo sobre a mesma base de cálculo de que trata o artigo 3º desta Lei. (NR)*

~~**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art.3º. A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município, de suas autarquias e fundações será de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento).

* Redação dada pela Lei de nº 1.320/07 de 15 de junho de 2007.

Art.4º. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 2.894,28 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

* Acrescentado pela Lei de nº 1.320/07 de 15 de junho de 2007.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o que dispõe o artigo 150, inciso III, letra “c” da C.F.”.

* Renumerado do artigo 3º pela Lei de nº 1.320/07 de 15 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2007.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

Micheline Torres Amorim
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 01
Publicada em 31/05/2007
Reg. às fls. nº _____

LEI Nº 1.320, 15 de junho de 2007.

Av. José Mol, nº 216 – 1º andar – Centro – CEP: 35.290-000